



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.835 /

**“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os artigos 26 e 42-A da Lei Orgânica do Município, fica aplicada a revisão geral anual no percentual de 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos municipais, bem como aos proventos dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição das perdas salariais relativa ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de junho de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica autorizado por esta lei o reajuste do valor do “vale-alimentação” instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo único. Obedecidas as diretrizes orçamentárias pertinentes, o valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, por lei específica.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 4º. O disposto nesta lei é extensivo aos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.835 - fl. 2 /

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica revogado o art. 7º da Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, que "Institui o Vale-alimentação do servidor público municipal e dá outras providências".

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE ABRIL DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 4181, de 05/04/2012.